



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 4612/2021**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO  
CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.105/2017,  
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art.1º.** Altera o *caput* do Art. 16 e acresce o inciso IV da Lei Nº. 4105/2017, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 16. O valor anual da taxa de administração para a manutenção do **RPPS** do Município corresponderá a 3% (três por cento) do valor do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior.

(...)

IV - A reserva de que trata o inciso III, poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada em ata pelo Conselho Municipal de Previdência, vedada a devolução dos recursos ao Município".

**Art.2º.** O §2º do Art. 18 da Lei Nº. 4105/2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 18.

(...)

§ 2º. Fica autorizado, conforme definição nos estudos atuariais, o resgate de parcela fixa mensal da reserva técnica do Fundo Previdenciário Financeiro, no montante de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), visando complementar o repasse mensal do Município, através do Poder Executivo, para custear o valor total da folha de pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus participantes do Fundo Previdenciário Financeiro."

**Art. 3º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.105/2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Guarapari-ES., 23 de novembro de 2021.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**